



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA - CNPJ: 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000

E-mail: [camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com) - webpage: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 16 DE MAIO DE 2025**

“Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos – ‘SAÚDE NA HORA’ – no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (PSFs, UBSs) e da Policlínica Municipal de Pedreiras/MA, e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos, denominado “SAÚDE NA HORA”, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (PSFs, UBSs) e da Policlínica Municipal de Pedreiras, com o objetivo de organizar e facilitar o acesso da população aos serviços públicos de saúde.

Art. 2º O sistema será disponibilizado por meio de plataforma digital de fácil acesso, podendo ser utilizado através de:

- I – Aplicativo próprio para dispositivos móveis;
- II – Portal oficial da Prefeitura Municipal de Pedreiras;
- III – Totens de autoatendimento instalados nas unidades de saúde;
- IV – Atendimento presencial com suporte técnico para usuários com dificuldades de acesso à tecnologia.

Art. 3º O sistema “SAÚDE NA HORA” deverá permitir, entre outras funcionalidades:



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA - CNPJ: 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000

E-mail: [camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com) - webpage: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)

- I – Agendamento, reagendamento e cancelamento de consultas, exames e procedimentos;
- II – Visualização em tempo real da disponibilidade de horários e vagas nas unidades de saúde;
- III – Emissão de comprovante eletrônico de agendamento;
- IV – Notificação ao usuário por SMS, WhatsApp ou e-mail sobre a confirmação e lembrete dos agendamentos;
- V – Priorização de pacientes conforme critérios de urgência, vulnerabilidade social, comorbidades e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Coordenar e fiscalizar a implantação e funcionamento do sistema;
- II – Capacitar os profissionais das unidades de saúde para utilização do sistema;
- III – Garantir que o sistema esteja integrado com o Sistema Único de Saúde (SUS) e o ConectaSUS;
- IV – Promover ações de divulgação e esclarecimento junto à população sobre a utilização do

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, contratos ou parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento, manutenção e operação da plataforma, garantindo-se a observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do município de Pedreiras – MA, o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA - CNPJ: 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000

E-mail: [camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com) - webpage: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)

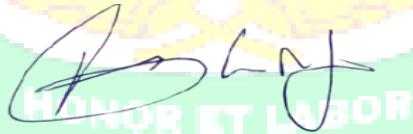
Procedimentos – ‘SAÚDE NA HORA’ – no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (PSFs, UBSs) e da Policlínica Municipal de Pedreiras/MA, justifica-se pela necessidade premente de aprimorar a gestão da saúde pública, otimizando o acesso da população aos serviços e recursos disponíveis.

Atualmente, o processo de agendamento manual ou por métodos tradicionais frequentemente gera filas extensas, longos tempos de espera, duplicidade de agendamentos e dificuldades para os pacientes acessarem as especialidades e exames de que necessitam. Essa realidade acarreta **insatisfação da população, sobrecarga das equipes de saúde e, em última instância, prejuízo à qualidade do atendimento.**

O ‘SAÚDE NA HORA’ surge como uma solução estratégica para mitigar esses desafios, oferecendo uma série de benefícios que impactarão positivamente tanto os usuários quanto os profissionais de saúde e a própria administração municipal.

Diante da relevância e da necessidade da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedreiras, em 16 de maio de 2025.

  
**Bruno Curvina Rodrigues Cruz**  
Vereador